



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



LEI Nº 192/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA OS GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RERIUTABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativa legais, que confere a Lei Orgânica do Município;

Art. 1º O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar Coordenador Pedagógico das unidades de ensino público municipal de Reriutaba será efetuado mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares, nos termos previstos nesta Lei;

Art. 2º A Secretaria da Educação de Reriutaba deve regulamentar a Seleção Pública de que trata esta lei, mediante Edital e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Art. 3º O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as Etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 4º - A seleção descrita no artigo 2º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos 3 (três) meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º - Os candidatos aprovados serão nomeados para compor o Banco de Gestores Escolares da Rede de Ensino de Reriutaba por um período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período por Ato Discricionário do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Seleção Pública Simplificada será realizada em 3 (três) etapas:

I- Primeira Etapa: Avaliação Escrita.

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 6º - O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Reriutaba, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo a (o) Secretário (a) Municipal da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Após a indicação do Dirigente Municipal de Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Durante o exercício do cargo em comissão, ocorrerão avaliações periódicas promovidas pela Secretaria da Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, que estarão analisando o desempenho do Núcleo Gestor das unidades públicas de ensino de Reriutaba, para fins de aferir a eficiência no serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - O (A) Prefeito (a) Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com os critérios de desempenho do Art. 6º, §2º desta Lei, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º - Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor ou Coordenador Pedagógico, o substituto será indicado pelo Dirigente Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

Art. 8º - Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados no site e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Reriutaba.

Art. 9º - O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Educação (FME) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



II - Segunda Etapa: Análise comportamental seguida de avaliação psicológica e/ou entrevista.

III - Terceira Etapa: prova de títulos.

Art. 5º - São requisitos para concorrer ao cargo

I - De Diretor Escolar:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

c) não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar (advertência ou suspensão) ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

d) possuir graduação em Licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administrativa escolar, totalizando, no mínimo, quatrocentas (400h/a) horas-aulas; ou possuir outra graduação, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar, conforme Resolução 502/2022 (Art. 1 e Incisos 1 e 2), do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE);

e) ter experiência comprovada de, pelo menos um (01) ano de efetivo exercício em docência da Educação Básica;

f) não ter contas de gestão escolar aprovadas com ressalva ou desaprovadas junto aos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Prêmio Escola Nota 10) e Secretaria Municipal da Educação de Reriutaba e congêneres

II - De Coordenador Pedagógico:

a) possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia; ou licenciatura em outra área de conhecimento;

b) ter graduação com pós-graduação na área na área de gestão/administração escolar ou coordenação e planejamento pedagógicos.

c) ter experiência comprovada de, pelo menos um (01) ano de efetivo exercício em docência da Educação Básica;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, em 13 de setembro de 2022.


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito do Município de Reriutaba